

JUSTIFICAÇÃO

No ano de 2015, os casos de violência contra a mulher no país cresceram 44,74%, em comparação com o ano de 2014. Segundo dados da Central de Atendimento à Mulher, foram registradas 76.651 denúncias em 2015, ante 52.957, em 2014, representando um caso de violência a cada sete minutos no Brasil.

A maior parte dos casos registrados foi relativa a violência física, 38.451 ocorrências, ou seja 50,15% do total. Outros casos mais recorrentes foram de violência psicológica 23.247 (30,33%) e 5.556 de violência moral (7,25%). No tocante aos casos de violência sexual (estupro, assédio e exploração) houve aumento de 129%, de casos relatados.

Registra-se que a taxa de feminicídios brasileira é 4,8 para cada 100 mil mulheres – **a quinta maior no mundo**, segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS). Em 2015, o Mapa da Violência sobre homicídios entre o público feminino revelou que, de 2003 a 2013, o número de assassinatos de mulheres negras cresceu 54%, passando de 1.864 para 2.875. Pontua-se que na mesma década, foi registrado um aumento de 190,9% na vitimização de negras, índice que resulta da relação entre as taxas de mortalidade branca e negra. Para o mesmo período, a quantidade anual de homicídios de mulheres brancas caiu 9,8%, saindo de 1.747 em 2003 para 1.576 em 2013. Do total de feminicídios registrados em 2013, 33,2% dos homicidas eram parceiros ou ex-parceiros das vítimas.

Neste contexto, a Lei Maria da Penha deu ao país um salto significativo no combate à violência contra a mulher, propiciando aos órgãos de persecução penal instrumentos de salvaguarda da integridade física, psíquica e moral das vítimas por meio das medidas protetivas de urgência. Com isto, objetiva-se assegurar que toda a mulher, independente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goze dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana e tenha oportunidades e facilidades para viver sem violência, com a preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.¹

¹ Conforme disposição do art. 2º da Lei Maria da Penha.

Entretanto, pela Lei, somente podem ser aplicadas medidas protetivas de urgência nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, não abarcando as agressões cometidas por homens contra mulheres que não estejam em mesmo ambiente familiar e com que não tenham relação afetiva. Ou seja, para o recente caso noticiado pela mídia em que o marido de uma delegada de polícia agrediu uma mulher com soco e pontapés no Estado de Minas Gerais, tais medidas protetivas não puderam ser aplicadas.

Embora o agressor tenha sido preso e encaminhado para a delegacia da cidade, a vítima, sem direito a recorrer às medidas protetivas, ficou traumatizada e com medo de sofrer novas agressões. Sabe-se que o agressor já se envolveu em outros casos de violência, tendo inclusive quebrado os dentes de outra vítima.²

Neste contexto, necessário se faz estender a possibilidade de decretação de medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha às mulheres agredidas por homens que não esteja em mesmo ambiente familiar e com que não tenham relação afetiva quando se entender que estas medidas sejam necessárias para a garantia da integridade física, moral e psicológica de vítima.

Amparado em tais argumentos é que peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que tanto contribuirá para a proteção dos direitos fundamentais das mulheres brasileiras.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado FABIO FARIA

2016-20037

² <http://g1.globo.com/mg/sul-de-minas/noticia/2016/12/homem-agride-seguranca-de-clube-com-socos-e-pontapes-em-mg.html>